

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 62, inciso II, da Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005 tendo a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I	REDUÇÃO	R\$ 1,00
UO: 56.101 - Ministério das Cidades		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
15.451.6001.109A.1732	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios de Pequeno Porte - Estado do Piauí	F	4	40	0100	487.500
TOTAL						487.500

ANEXO II	ACRÉSCIMO	R\$ 1,00
UO: 56.101 - Ministério das Cidades		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
15.451.6001.109A.1732	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios de Pequeno Porte - Estado do Piauí	F	4	30	0100	487.500
TOTAL						487.500

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 479, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, art. 14 da Lei nº 10.871/04, art. 10, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 2.335/97 e arts. 7º, inciso III, e 16, inciso VII do Anexo da Portaria MME nº 349, de 28/11/1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000439/2005-33, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final de concurso público para provimento de cargos de Especialista em Regulação, conforme divulgado pelo Edital ESAF nº 190, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2007

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004133/04-84, e considerando a proposta de alternativa de projeto básico para o empreendimento Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Linha de Transmissão Itapeti - Nordeste apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A., por meio das Cartas SL.E.E.016.2006, de 26 de junho de 2006 e SL.E.E.028.2006, de 20 de outubro de 2006, resolve: I - conhecer a proposta alternativa de Furnas Centrais Elétricas S.A., para, no mérito, negar provimento à conformidade do projeto básico para implementar as Linhas de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Itapeti - Nordeste, em 345 kV, no que se refere às entradas de linhas da Subestação de Tijuco Preto em "bay" único; II - determinar a representação do projeto básico, em quinze dias a contar da notificação, com o uso de entradas de linhas em "bays" distintos e com a utilização de duas interligações de barramento para o terceiro e quarto circuitos da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti, em 345 kV, com extensão aproximada de 21 km, tendo como origem a Subestação de Tijuco Preto e término na Subestação Itapeti, localizada no Estado de São Paulo conforme Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 007/2006-ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2007

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em exercício, no uso da atribuição conferida pelo § 2º do art. 1º da Resolução Homologatória nº 413, de 19 de dezembro de 2006, e pela Portaria ANEEL nº 211, de 10 de janeiro de 2006, considerando que a média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano do ano de 2006 é igual a R\$ 2,1764 / US\$, e o que consta dos Processos nº 48500.002515/03-29, nº 48500.002757/99-18 e nº 48500.001913/03-46, resolve: I - atualizar o valor mínimo do preço de liquidação de diferenças (PLD_min) para R\$ 17,59 / MWh, com validade entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2007, para todos os submercados; e II - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PLD_min até, no máximo, três dias a contar da data de publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2007

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002046/2002-49, resolve: I - Liberar a única unidade geradora, de 22.000 kW, da UTE Itaenga, localizada no Município de Lagoa do Itaenga, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa Termo Elétrica Itaenga Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 137, de 25 de março de 2002, e que teve a alteração das características técnicas do empreendimento regularizada por meio do Despacho ANEEL nº 2.705, de 17 de novembro de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 3 de janeiro de 2007; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Termo Elétrica Itaenga Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2007

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita, em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados no anexo I referentes aos meses de maio a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a outubro de 2004.

ANEXO I

GANHO E DIFERENÇA DE RECEITA EM R\$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO DE AGOSTO DE 2002, SETEMBRO DE 2003 E SETEMBRO DE 2004

EMPRESA	2002 AGOSTO	2003 SETEMBRO	2004 SETEMBRO
CEB Distribuição S.A.	(109.303,10)	-	(2.648.453,34)
MUX-Energia - Muxfeldt Marín & Cia. Ltda	-	5.793,74	-

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a novembro de 2006.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R\$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2006

EMPRESA	SETEMBRO	OUTUBRO
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	3.736.908,55
ELETRACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	195.419,01	196.092,89
TOTAL	195.419,01	3.933.001,44

ANEXO II

DIFERENÇA DE RECEITA EM R\$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO NOVEMBRO DE 2006

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A	349.248,22
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.218.458,50
CELB - Companhia Energética da Borborema	516.746,84
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.828.796,07
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	9.455.172,99
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	1.720.714,34
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	5.730.710,22
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	462.430,70
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A	12.495.363,03
CENF - Companhia de Eletricidade Nova Friburgo	201.747,38
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	4.678.478,93